



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/2019

ORDEM DE COMPRA (OC) Nº 026-2019

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1.155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a contratação da empresa **PRISMA AR CONDICIONADO EIRELI**, considerando a proposta contida no Processo Administrativo nº 519/2019, com a seguinte descrição:

Aquisição de:

- 03 (três) suporte da condensadora;
- 06 (seis) cobre ¼ isolamento;
- 06 (seis) cobre ½ isolamento;
- 09 (nove) cabo de comunicação 5x1,5;
- 03 (três) fita pvc;
- 30 (trinta) parafuso 10mm/bucha/arruela 1/4; e
- 03 (três) fita laminada;

EMPRESA CONTRATADA

PRISMA AR CONDICIONADO EIRELI
CNPJ nº 19.365.869/0001-68

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 610,02 (seiscentos e dez reais e dois centavos).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

FORMA DE EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá fornecer os produtos solicitados com as descrições supracitadas no Termo de Referência acostado aos autos do Processo Administrativo, bem como na proposta apresentada.

A CONTRATADA deverá entregar o produto no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento desta OC no prédio Sede do COREN-RS, junto ao Almoxarifado e serão recebidos em caráter provisório para avaliação dos materiais conforme termo de referência. O aceite definitivo deverá se dar em até 10 (dez) dias do recebimento provisório;

No caso de entrega de material com vícios, defeitos ou fora das especificações indicadas, facultará ao COREN/RS a recusas do recebimento do mesmo, através de notificação, que a contratada deverá entregar outro em substituição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus ao COREN/RS;

Em caso de diferença de qualidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação;

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada nos termos das obrigações legais.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/ordem de compra, número da Nota de Empenho (nº 1574/2019), número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 30º(trigésimo) dia subsequente ao recebimento definitivo dos produtos,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exibibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;

2. Na hipótese de nota fiscal / fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, conforme relatório emitido pela tesouraria, ressaltando o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;
3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
4. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela contratada;
7. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE COMPRA é oriunda do Processo Administrativo nº 519/2019, sendo que o Termo de Referência, faz parte integrante desta, como se neles estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Compra a Sr. Alexandre Barbisan.

Porto Alegre/RS, 10 de outubro de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente